



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO N. 039/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DOA AUD. ARQ. ARNALDINO DA SILVA, ENG. AGRÔNOMO ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO E ENG. CIVIL VERA LÚCIA LANTERI PIEREZAN, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO– CREFITO 13 (Processo Administrativo P2023/086231-9)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. [REDAZIDO], com sede em Campo Grande-MS, na Rua Sebastião Taveira, n. 268 – São Francisco, neste ato representado por seu Presidente no Exercício da Presidência **Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho MARIO BASSO DIAS FILHO**, portador do [REDAZIDO], doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO– CREFITO 13**, CNPJ n. [REDAZIDO], com sede na [REDAZIDO], doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada legalmente pelo **RENATO SILVA NACER**, Portador do [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO], doravante designado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, devidamente autorizado pela Presidência, nos termos da Portaria n. 017/2022 (Anexo 1), que faz parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição, mediante as seguintes Cláusulas e Condições).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso Gratuito dos Auditórios Arq. Arnaldino da Silva nos dias 18, 19 e 20 de outubro, sendo dias 18 e 19h, das 17h às 22h e dia 20 de outubro, das 7h às 13h e do Auditório Eng. Agrônomo Arnaldo Estevão de Figueiredo no dia 19 de outubro, das 17 às 22h e do Aud. Eng. Civil Vera Lúcia Lanteri Pierezan no dia 20 de outubro, das 7h às 13h, para a realização do “**III Encontro Sul-Mato-Grossense de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**” com os seguintes equipamentos e as respectivas configurações:

- (X) Datashow, com resolução de 800x600 megapixels
- (X) Estrutura de Áudio – 01 microfone púlpito e 02 microfones sem fio
- (X) Notebook com Windows
- (x) Técnico de Áudio e Vídeo cedido pelo Crea-MS, somente nos dias 19 e 20 de outubro.
- (x) Técnico de Áudio e Vídeo por conta do contratante, no dia 18 de outubro

- 1.1. Na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a desocupação mediata do **espaços ora cedido**.
- 1.2. Ao término do prazo desta cedência o **espaço e os equipamentos cedidos** deverão ser restituídos na forma em que foram entregues;
- 1.3. O controle ou segurança das pessoas nos **espaços** fica sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Único – Taxa de manutenção

(x) Será cobrada taxa de manutenção no valor de R\$ 300,00, de acordo com a Portaria 017/2022, por dia. Considerando a Decisão da Diretoria 055, será cobrada a locação para o dia 18 de outubro, no valor de R\$ 1.400,00, totalizando R\$ 2.000,00 para este termo, que será cobrado através de boleto com vencimento para o dia 2 de outubro de 2023.

() Não deverá ser cobrada a taxa de manutenção, de acordo com a Decisão de Diretoria n.017/2022

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O uso dos **Auditórios** objeto deste termo é sem ônus para o **CESSIONÁRIO**, exceto as despesas decorrentes da recuperação de eventuais danos que porventura venham a ocorrer, os quais ficam obrigados a arcar ou reembolsar o **CEDENTE**, conforme verificado no termo de vistoria.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Cabe ao **CESSIONÁRIO** antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no **Plenário**, para quando os devolver, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu.

Parágrafo Único – Se, após o evento, forem encontrados bens danificados, o **CESSIONÁRIO** ficará responsável pela sua reposição ou conserto, reembolso ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. É vedado ao **CESSIONÁRIO** fazer qualquer alteração na estrutura dos **Auditórios** ou utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, pregar pregos, colocar buchas, fazer instalações elétricas e ou quaisquer outras alterações no espaço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A responsabilidade civil e criminal pelas atividades realizadas no local cedido é única e exclusiva do **CESSIONÁRIO**, não havendo responsabilidade solidária ou recíproca entre as partes no tocante aos aspectos trabalhistas, civis, criminais e fiscos-tributários.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O **CESSIONÁRIO** declara que não utilizará no evento, fogos de artifícios ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem como está ciente que é terminantemente proibido fumar no recinto.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os serviços de descarga de equipamentos e quaisquer materiais a serem utilizados no evento serão de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** e deverão ser realizados sob sua orientação e sem prejuízo às atividades do **CEDENTE**, ficando consignado ainda que o **CEDENTE** não disponibilizará materiais ou pessoal para tais serviços, e nem se responsabilizará por materiais de terceiros.

CLÁUSULA NONA

9.1. O presente termo terá sua vigência nos dias 18, 19 e 20 de outubro para Auditório Arq. Arnaldino da Silva, no dia 19 de outubro para o Auditório Eng. Agrônomo Arnaldo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Estevão de Figueiredo e no dia 20 de outubro para o Auditório Eng. Civil Vera Lúcia Lanteri Pierezan, sendo nos dias 18 e 19 de outubro, das 17 às 22h e no dia 20 de outubro, das 7h às 13h, expirado após o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os **Auditórios Eng. Agrônomo Arnaldo Estevão de Figueiredo e Eng. Civil Vera Lúcia Lanteri Pierezan**, tem capacidade máxima de **64 lugares**, o **Auditório Arq. Arnaldino da Silva**, tem capacidade máxima de **292 lugares** que serão utilizados exclusivamente para a realização de atividades compatíveis com os espaços, que sejam lícitas, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso do **CEDENTE**.

10.2 Usar instrumentos de som que possam danificar a edificação ou mobiliário;

10.3 Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e/ou material correlato;

10.4 Subir no mobiliário (poltronas e mesas);

10.5 Sentar em qualquer lugar que impeça a circulação e/ou evacuação das pessoas em qualquer circunstância;

10.6 Transportar qualquer tipo de bebida e/ou alimentos para o seu interior, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos e/ou as instalações físicas do ambiente, bem como colocar em risco a segurança das pessoas e dos bens patrimoniais do Crea-MS;

10.7 Comer, beber, fumar e utilizar telefones celulares no interior dos ambientes;

10.8 A entrada de animais, exceto cães-guia;

10.9 Afixar balões, alfinetes, faixas ou avisos; perfurar, pregar, colar, alterar seja de que maneira for as paredes ou o palco, assim como fazer qualquer outra alteração nas estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Departamento de Relações Institucionais;

10.10 Qualquer comportamento que afete o normal funcionamento do evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;

10.11 Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas;

10.12 Qualquer manipulação dos equipamentos e mobiliário dos auditórios por terceiros, bem como o desrespeito às normas de utilização desses espaços, sob pena de ficar o interessado impedido de utilizar os espaços pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.13 Serviço de *coffee break*, consumo de alimentos e outras recepções na parte interna dos auditórios;

10.14 Realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e autorizada com antecedência;

10.15 Número de usuários superior à lotação, e

10.16 A obstrução dos corredores e da área de circulação com mobiliários avulsos.

10.17 É obrigatório ao **CESSIONÁRIO** entregar o espaço utilizado devidamente limpo, da forma como lhe fora entregue, devendo ainda todo o lixo ser devidamente acondicionado em sacos plásticos e deixado no fundo do saguão.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

10.18 O **CESSIONÁRIO** deverá no evento informar aos participantes das vedações constantes neste Termo de Cessão de Uso Gratuito, e caso sejam infringidas pelos participantes alguma das cláusulas contratuais ora pactuadas, o **CESSIONÁRIO** será responsabilizado.

10.19 A responsabilidade da contratação de serviços para gerador de energia e do pagamento da taxa do ECAD são única e exclusiva do **CESSIONÁRIO**. Desta forma, a responsabilidade caso no (s) dia (s) do evento falte energia o **Crea-MS** não poderá ser responsabilizado por eventuais danos causados, sendo estes de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

10.20 Previamente à realização da execução pública de composições musicais ou litero-musicais no espaço físico expresso na Cláusula Primeira, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar ao **Crea-MS** nos termos da Lei 9.610/98, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais junto ao escritório central [ECAD], sendo esta obrigação de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

10.21 O **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar álcool em gel para os participantes, uso obrigatório de máscaras, bem como manter o distanciamento mínimo entre os participantes.

10.22 Os serviços de sonorização serão disponibilizados pelo Crea-MS, mediante sua disponibilidade e com solicitação antecipada para análise. Na impossibilidade da disponibilização o interessado fica responsável de providenciar equipe de sonorização, não sendo descontado nenhum valor de sua locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS DE “COFFEE BREAK”

7.1. Quando autorizado, o Espaço Eng. Civil Aroldo Abussafi Figueiró poderá ser utilizado para a realização de exposições de livros, de produtos e painéis artísticos, para encontro entre os participantes do evento e para realização de coffee-breaks.

Parágrafo Único. Caso sejam oferecidos *coffee-breaks*, a preparação do espaço é de responsabilidade do solicitante, o qual deverá informar no momento da reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo de Autorização de Uso e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam eletronicamente o presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito**.

Campo Grande - MS, 25 de setembro de 2023.

**RENATO SILVA NACER
CESSIONÁRIO**

**Eng. Civ. e Seg. Trab. MARIO BASSO DIAS FILHO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência
CEDENTE**





Documento assinado eletronicamente por **Renato Silva Nacer**, em **26/09/2023**, às **11:20**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIO BASSO DIAS FILHO**, **1º Vice-Presidente**, em **26/09/2023**, às **16:31**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

